



## **ESTADO DE ALAGOAS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.781, de 29 de dezembro de 1998.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI Nº. 2.390, DE 19 DE AGOSTO DE 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº. 2.390, de 19 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Na fixação das tarifas será assegurado para os estudantes 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens de ônibus.

§ 1º - Os estudantes somente gozarão do abatimento de que trata este artigo, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil, fornecidas pelas seguintes entidades:

- I Universidade Federal de Alagoas-DCE/UFAL;
- II Centro de Estudos Superiores
  de Maceió-DCE/CESMAC; e
- § 2º Os estudantes das escolas de 1º e 2º graus somente gozarão

de abatimento previsto neste artigo, mediante apresentação da Carteira de Identidade Estudantil fornecida pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a União dos Estudantes Secundários de Alagoas - UESA".

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:







## ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI  $N^{\circ}$  4.781, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.328, de 27 de junho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezembro de

1998.

KATIA BORN RIBEIRO

Prefeita.

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:



